



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 691/2023

CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA

19/05/23

Ass.:

Beatriz da Silva Massi Fernandes
Secretária Municipal
de Administração

“Altera os artigos 1º da Lei Municipal número 334/2009 no âmbito do Município de São Sebastião da Vargem Alegre e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei municipal 334 de 23 de junho do ano de 2009, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Aos servidores públicos do Município e aos Agentes Políticos do Município de São Sebastião da Vargem Alegre- MG, que no interesse da Administração afastarem-se do Município, farão jus a diárias de viagens, para cobertura de despesas com alimentação e permanência.

I- Prefeito Municipal e Vice Prefeito:

- a) Para capital da República Federal do Brasil, será o valor de R\$1.000,00 (mil reais).
- b) Para a Capital do Estado e para cidades localizadas a mais de 200 (duzentos) quilômetros, será o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
- c) Para as cidades localizadas a menos de 200 (duzentos) quilômetros, será o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

II- Agentes Políticos:

- a) Para capital da República, do Estado e para cidades localizadas a mais de 200 (duzentos) quilômetros, será o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com pernoite.
- b) Para Capital do Estado e para cidades localizadas a mais de 200 (duzentos) quilômetros, será o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sem pernoite
- c) Para as cidades localizadas a menos de 200 (duzentos) quilômetros, será o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

III- Demais servidores públicos:

- a) Para capital da República, do Estado e para cidades localizadas a mais de 200 (duzentos) quilômetros e com pernoite, será o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 691/2023

CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA

19 | 05 | 23.

Ass.: _____

Beatriz da Silva Massi Fernandes
Secretária Municipal
de Administração

“Altera os artigos 1º da Lei Municipal número 334/2009 no âmbito do Município de São Sebastião da Vargem Alegre e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei municipal 334 de 23 de junho do ano de 2009, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Aos servidores públicos do Município e aos Agentes Políticos do Município de São Sebastião da Vargem Alegre- MG, que no interesse da Administração afastarem-se do Município, farão jus a diárias de viagens, para cobertura de despesas com alimentação e permanência.

I- Prefeito Municipal e Vice Prefeito:

- a) Para capital da República Federal do Brasil, será o valor de R\$1.000,00 (mil reais).
- b) Para a Capital do Estado e para cidades localizadas a mais de 200 (duzentos) quilômetros, será o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
- c) Para as cidades localizadas a menos de 200 (duzentos) quilômetros, será o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

II- Agentes Políticos:

- a) Para capital da República, do Estado e para cidades localizadas a mais de 200 (duzentos) quilômetros, será o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com pernoite.
- b) Para Capital do Estado e para cidades localizadas a mais de 200 (duzentos) quilômetros, será o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sem pernoite
- c) Para as cidades localizadas a menos de 200 (duzentos) quilômetros, será o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

III- Demais servidores públicos:

- a) Para capital da República, do Estado e para cidades localizadas a mais de 200 (duzentos) quilômetros e com pernoite, será o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).